



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE ATOS DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA –
DEAPP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE ATOS DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA 1 – DIAPP 1

PROCESSO TC nº	11690/20
NATUREZA	Denúncia
JURISDICIONADO	Prefeitura Municipal de Cajazeiras
RESPONSÁVEL	José Aldemir Meireles de Almeida (prefeito municipal)
EXERCÍCIO	2020

Relatório de análise de denúncia

1. Considerações iniciais

Trata-se de representação administrativa encaminhada pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, através do Documento TC nº 38680/20, envolvendo Regimes Próprios de Previdência Social de alguns Municípios do Estado da Paraíba, dentre os quais o RPPS de Cajazeiras, dando conta do descumprimento do disposto no artigo 9º, parágrafo único Lei nº 9.717/98, c/c o art. 5º, XVI, “h” e § 6º, II, da Portaria MPS nº 204, de 11 de julho de 2008, no que concerne à obrigatoriedade de envio, à Secretaria de Previdência – SPREV/SEPRT/ME, do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil.

No referido documento foi destacado que “a omissão dos entes, referente ao envio do DIPR, inviabiliza a atuação desta SRPPS/SPREV de exercer suas competências de orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS e dos fundos previdenciários dos entes federativos, motivo pelo qual foi gravada irregularidade [no] critério ‘Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo’, no Sistema de Informações dos Regimes Próprios de Previdência no Serviço Público – CADPREV, para efeito de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP”, tendo sido enviado a esta Corte de Contas para fins de adoção das “providências que entender cabíveis, dentro de suas atribuições institucionais”.

No documento em questão encontram-se anexadas cópias dos seguintes documentos:

- a) Ofício SEI nº 89387/2020/ME (docs. fls. 2/3 e 29/30);
- b) Despacho nº 8/2020/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME (docs. fls. 4/5 e 31/32);
- c) Representação SEI nº 9/2020/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME (docs. fls. 6/12 e 33/39);
- d) Notificação de Informações Previdenciárias (NIP) SEI nº 242/2018/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF (docs. fls. 13/16 e 40/43);
- e) Notificação de Informações Previdenciárias (NIP) SEI nº 323/2019/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME (docs. fls. 17/19 e 44/46);
- f) OFÍCIO SEI Nº 93224/2019/ME (docs. fls. 20/21 e 47/48);
- g) Documentação referente ao encaminhamento de documentos ao RPPS (docs. fls. 22/25 e 49/52);
- h) CRP (docs. fls. 26/28 e 53/55).

Recebido nesta Corte de Contas, o referido documento seguiu para pronunciamento da Ouvidoria, que, através do despacho inserto às fls. 61/63, entendeu “que o documento apresentado atende os requisitos exigidos pelo art. 171, e seus incisos, do Regimento Interno do TCE/PB, sendo, portanto, formalmente admissível”, sugerindo o conhecimento da matéria como denúncia.

Após formalização do presente processo e anexação do documento em questão, os autos aportaram na Auditoria, para elaborar relatório de denúncia, conforme despacho às fls. 70/71, sendo este o escopo do presente relatório.

2. Da análise da Auditoria

Conforme consta às fls. 6/7, a competência da Secretaria de Previdência – SPREV/SEPRT/ME em relação ao acompanhamento e fiscalização dos RPPS encontra-se inserta no artigo 9º da Lei Federal nº 9.717/98:

Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 (DOU de 28/11/1998)

Art. 9º Compete à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em relação aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários:

(...)

IV - Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da

Economia, na forma, na periodicidade e nos critérios por ela definidos, **dados e informações sobre o regime próprio de previdência social e seus segurados.**

Dentre os documentos de encaminhamento obrigatório à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia encontra-se o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR, conforme estabelecido Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, sendo o seu encaminhamento um dos requisitos para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP:

Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 (DOU de 11/07/2008)

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS:

XVI – encaminhamento à SPS, dos seguintes documentos:

(...)

h) Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR.

(..)

§ 6º Os documentos previstos no inciso XVI do caput, alíneas “b” a “i”, serão encaminhados na forma e conteúdo definidos pela SPS, conforme divulgado no endereço eletrônico na rede mundial de computadores – internet, nos seguintes prazos:

(...)

II – os demonstrativos previstos nas alíneas “d” e “h” até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil;”

O não encaminhamento do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR à Secretaria de Previdência, além de impedir a obtenção do CRP, implicando em impedimento quanto ao recebimento de importantes receitas pelo ente federativo (a exemplo de das decorrentes de empréstimos e outros recursos da União, além das transferências voluntárias¹), prejudica sobremaneira a realização das auditorias por aquela secretaria, posto que referido demonstrativo apresenta informações importantes para a verificação de eventuais ausências de repasses de contribuições aos RPPS, conforme destacado às fls. 7:

1.2. O DIPR contém as informações necessárias à verificação da observância do cumprimento dos critérios “caráter contributivo” e da “utilização dos recursos previdenciários do RPPS” do ente federativo, o qual detalha, por cada competência, as informações das remunerações, bases de cálculo e as datas de repasses das contribuições, aportes e transferências efetuados à Unidade Gestora do RPPS, por

¹ Os impedimentos encontram-se elencados no art. 7º da Lei nº 9.717/98: I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União; II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

órgão ou entidade (Prefeitura, Câmara, Autarquias, Unidade Gestora, etc.), bem como evidencia as demais receitas do RPPS e os pagamentos realizados para fazer face às despesas com os benefícios previdenciários e as despesas administrativas do RPPS.

Registre-se, ainda, que referido demonstrativo constitui um importante instrumento de transparéncia dos RPPS, uma vez que o mesmo fica disponível na página eletrônica da Secretaria de Previdência na *internet* para consulta pública.

Em consulta ao *site* da Secretaria de Previdência, observou-se que o Município de Cajazeiras não dispõe de CRP administrativo, tendo obtido o referido documento apenas pela via judicial, o que indica a sua irregularidade em relação ao cumprimento da legislação previdenciária federal:

Emissão	Validade	Cancelamento	Motivo	Ação Judicial	Visualizar
11/02/2021 00:00:00	10/08/2021			Sim	
15/03/2020 00:00:00	11/02/2021			Sim	
16/02/2020 00:00:00	14/08/2020			Sim	
20/08/2019 00:00:00	16/02/2020			Sim	
21/02/2019 00:00:00	20/08/2019			Sim	
25/08/2018 00:00:00	21/02/2019			Sim	
26/02/2018 00:00:00	25/08/2018			Sim	
30/03/2017 00:00:00	28/02/2018			Sim	
03/03/2017 00:00:00	30/08/2017			Sim	
04/09/2016 00:00:00	03/03/2017			Sim	
05/03/2016 00:00:00	04/09/2016			Sim	
10/09/2015 09:15:14	08/03/2016			Sim	
13/03/2015 17:35:34	09/09/2015			Sim	
12/09/2014 10:58:48	11/03/2015			Sim	
14/03/2014 17:02:07	10/09/2014			Sim	

Primeira Anterior 1 2 3 Próxima Última

Digitite o texto acima:

[Emitir novo CRP](#) [Emitir Extrato de Regularidade](#) [Pesquisar outro ente](#)

Registra-se que dentre os critérios irregulares encontra-se a ausência de encaminhamento do DIPR, fato que pode ser confirmado através da consulta ao referido demonstrativo, por meio da qual se verifica que o Município de Cajazeiras não envia o mesmo desde o segundo bimestre de 2017:

Informações Previdenciárias e Repasses		Descrição do Critério	Situação
Critério(s)			
	Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo		Decisão Judicial
	Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS		Decisão Judicial

Consultar Informações Públicas do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR
Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Dados da Consulta

* Ente: Município de Cajazeiras

Exercício: 2017

Bimestre: Selecionar uma opção

J 5 m w s 3

Digite o texto acima:

Consultar Cancelar

Visualizar Relatório de Entrada de Dados Visualizar Relatório de Irregularidades Visualizar Declaração de Veracidade Visualizar DIPR

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Auditoria entende ser **procedente** o fato denunciado.

É o relatório.

Assinado em 30 de Março de 2021



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sara Maria Rufino de Sousa
Mat. 3705790
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 30 de Março de 2021



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Fabiana Lusia Costa Ramalho de Miranda
Mat. 3703185
CHEFE DE DEPARTAMENTO